



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Parecer PGM/CGC Nº 041056044

EMENTA Nº 12.270

Patrimônio Imobiliário. Ocupação de área pública por moradias. Imóvel cuja origem remonta à declaração de vacância de herança. Inexistência de risco geológico. Área passível de regularização fundiária. Ação possessória em curso. Suspensão da reintegração. Admissibilidade. Inteligência do artigo 6º do Decreto nº 48.832/07. Precedentes.

INTERESSADO: DEMAP

ASSUNTO : Ação de reintegração de posse. Autos 0607415-98.2008.8.26.003.

Informação nº 314/2021 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO

Senhor Procurador Coordenador

Trata-se de ação de reintegração de posse envolvendo bem público, localizado na rua Euclides, com origem em declaração de vacância de herança.

O local encontra-se ocupado por cerca de cinquenta famílias (039933337, p. 140, e 040015812), podendo a situação ser observada nas fotografias 039933485, 039933527, 039933547, 039933662, 039933695, 039933730, 039933765, 040114088, 040114174 e 040114261.

Relata o DEMAP que, segundo a SEHAB, não há possibilidade de atendimento habitacional. No entanto, não existe risco geológico no local, tampouco previsão de obras públicas no âmbito da Subprefeitura do Jabaquara.

Diante desse quadro, o referido departamento propõe no Encaminhamento 040832855 a suspensão da reintegração, nos termos da diretriz traçada na Informação nº 863/2020-PGM-AJC.

Com efeito, de acordo com a mencionada orientação, as desocupações forçadas de moradias habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade devem ficar restritas, durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, às situações de alto risco, devendo ser avaliadas caso a caso as ocupações recentes, aquelas localizadas em áreas de proteção ambiental e as remoções necessárias para a realização de obras ou implantação de equipamentos públicos.

Junte-se a isso o fato de que, segundo a SEHAB/CRF, a área em questão é passível de regularização fundiária, já existindo inclusive o processo SEI nº 6014.2021/0000561-8 para tratar do assunto (040113108).

A propósito, conforme ressaltado na citada Informação nº 863/2020-PGM-AJC, a Procuradoria Geral do Município tem opinado no sentido da não adoção de medidas administrativas ou judiciais para a remoção de moradias de pessoas carentes, desde que possível a regularização e caracterizada a inexistência de risco geológico (Ementas 11.717, 11.851, 11.922, 12.046).

De fato, o Decreto nº 48.832/07, ao fixar o procedimento para a defesa da posse de bens imóveis municipais, determina que, na hipótese de áreas municipais total ou parcialmente ocupadas por núcleos habitacionais de interesse social, a Secretaria Municipal de Habitação deverá se manifestar sobre a viabilidade de eventual regularização fundiária, incluindo, se for o caso, os bens em seu planejamento estratégico global, do qual constarão todas as áreas a serem regularizadas e a respectiva ordem de prioridade (art. 6º).

A propósito, a Lei nº 16.050/14 (Plano Diretor Estratégico), estabelece o seguinte:

Art. 165. O Executivo deverá outorgar título de concessão de uso especial para fins de moradia àquele que, até 30 de junho de 2001, residia em imóvel público situado em área urbana com até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, desde que não seja proprietário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, de acordo com art. 1º da

Porém, a Medida Provisória nº 759/16, convertida na Lei Federal nº 13.465/17, deu nova redação ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.220/2001, fixando a data de 22 de dezembro de 2016 como limite para a regularização das ocupações de áreas públicas.

Diante de todo o exposto, e considerando a inexistência de risco geológico no local (040114003), bem como de previsão de obras públicas (040822127), parece-me também que a Municipalidade poderá requerer a suspensão da reintegração de posse do imóvel.

Paralelamente, o DEMAP poderá acompanhar o processo de regularização 6014.2021/0000561-8 e, no momento oportuno, propor a desistência da própria ação, se for o caso.

Com o exposto, parece-me que o presente poderá ser submetido à senhora secretária municipal de Justiça para deliberação, após a manifestação do senhor secretário municipal das Subprefeituras, nos termos do artigo 28, inciso XV, do Decreto nº 58.414/2018.

São Paulo, / /2021.

RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, / /2021.

MÁRCIA HALLAGE VARELLA GUIMARÃES
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP 98.817
PGM

RGM
SEI 6021.2021-0009337-0-ocupação



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Gauche de Matos, Procurador(a) do Município**, em 16/03/2021, às 10:00, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Hallage Varella Guimarães, Procurador(a) do Município**, em 23/04/2021, às 13:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041056044** e o código CRC **08A7ABF4**.

Referência: Processo nº 6021.2021/0009337-0

SEI nº 041056044



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento PGM/CGC Nº 041056797

INTERESSADO: DEMAP

ASSUNTO : Ação de reintegração de posse. Autos 0607415-98.2008.8.26.003.

Cont. da Informação nº 314/2021 – PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhora Procuradora Geral

Encaminho estes autos com as manifestações do DEMAP e da AJC, que acompanho, no sentido de ser formulado pedido de suspensão da reintegração.

São Paulo, / /2021.

CAYO CÉSAR CARLUCCI COELHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO
OAB/SP 168.127
PGM

RGM / MHVG

SEI 6021.2021-0009337-0-ocupação



Documento assinado eletronicamente por **Cayo Cesar Carlucci Coelho, Procurador(a) do**



Município, em 23/04/2021, às 13:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041056797** e o código CRC **1E41062F**.

Referência: Processo nº 6021.2021/0009337-0

SEI nº 041056797



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PGM/Coordenadoria Geral do Consultivo

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento PGM/CGC Nº 041056979

INTERESSADO: DEMAP

ASSUNTO : Ação de reintegração de posse. Autos 0607415-98.2008.8.26.003.

Cont. da Informação nº 314/2021 – PGM.AJC

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

Senhora Secretária

Considerando que há regularização fundiária em andamento no SEI nº 6014.2021/0000561-8, bem ainda tendo em vista que não há notícia de risco geológico no local, tampouco previsão de obras públicas no âmbito da Subprefeitura do Jabaquara, encaminho estes autos para deliberação, nos termos do art. 28, XV, do Decreto nº 58.414/2018, com proposta de que, se também nesse sentido for vazada manifestação do Sr. Secretário Municipal das Subprefeituras, seja autorizada desde logo a desistência da ação de reintegração de posse.

São Paulo, / /2021.

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP nº 169.314
PGM

CCCC

SEI 6021.2021-0009337-0-ocupação



Documento assinado eletronicamente por **Marina Magro Beringhs Martinez, Procurador(a) Geral do Município**, em 26/04/2021, às 18:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **041056979** e o código CRC **C5A5361C**.

Referência: Processo nº 6021.2021/0009337-0

SEI nº 041056979